

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 48 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para garantir aos Partidos Políticos participantes de eleições para Prefeitos e Vereadores a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades com mais de cem mil eleitores e que não disponham de emissora de rádio e televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 48 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos Partidos Políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades com mais de cem mil eleitores e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão.”

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997 – foi recentemente modificada em diversos dispositivos pela Lei nº 12.034/2009, inclusive no art. 48, que trata da veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas eleições para Prefeitos e Vereadores nos Municípios que não dispõem de emissoras de televisão.

Sem dúvidas houve avanços na modificação realizada, principalmente pela eliminação da necessidade de requerimento dos partidos políticos à Justiça Eleitoral para reservar dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação dos candidatos nos Municípios em questão.

Assim, já não há necessidade tanto de requerimento à Justiça Eleitoral quanto da observância do limite de apenas dez por cento do tempo de propaganda a ser reservado para os candidatos desses Municípios. Trata-se, como dito, de inegável avanço.

Entendemos, no entanto, que o dispositivo pode e deve evoluir. É nesse contexto que apresentamos a presente proposta para ampliar o alcance das regras para Municípios com mais de cem mil eleitores. Nos termos atuais da lei eleitoral, encaixam-se no dispositivo legal apenas os Municípios aptos à realização de segundo turno de eleições, quais sejam, aqueles que possuem mais de duzentos mil eleitores.

Em nossa avaliação, nos Municípios com cem mil eleitores, em que pese o essencial contato direto de candidatos e eleitores, já se mostra indispensável o emprego dos meios de comunicação de massa para a divulgação dos nomes e propostas para a população.

Municípios com mais de cem mil eleitores, normalmente integrantes de zonas metropolitanas próximas à capital, são unidades federativas de porte médio e que já demandam esse tratamento diferenciado. Deve prevalecer, nesses casos específicos, o interesse dos eleitores em tomar ciência das propostas dos candidatos que almejam os cargos cujo desempenho afetaram o dia a dia da população da forma mais significativa: o prefeito e os vereadores.

Sem dúvidas, os ganhos com a nova regra seriam evidentes, pois possibilitaria o exercício do voto de modo mais consciente, o que representa um incremento da cidadania ativa.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto que, temos certeza, muito contribuirá para o aperfeiçoamento da nossa democracia representativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado CARLOS BEZERRA